

Despacho Normativo n.º 50-E/77:

Fixa o preço por tonelada da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-F/77:

Determina que seja de 15 % a percentagem de farinha de milho a incorporar na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-G/77:

Fixa os preços por tonelada das sêmolas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior e das farinhas.

Despacho Normativo n.º 50-H/77:

Fixa o subsídio a pagar pelo Instituto dos Cereais às moagens de ramas por cada quilograma de farinha em rama de trigo.

Despacho Normativo n.º 50-I/77:

Fixa o subsídio concedido às moagens de farinhas de trigo espodadas.

Despacho Normativo n.º 50-J/77:

Fixa a tabela de aquisição à lavoura do trigo produzido no continente e ilhas adjacentes.

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 101-D/77:**

Fixa os preços de venda ao público do galo, da galinha e do frango e das respectivas miudezas comestíveis.

Portaria n.º 101-E/77:

Sujeita ao regime de preços máximos os preços de venda ao público dos ovos.

Portaria n.º 101-F/77:

Sujeita ao regime de preços máximos vários tipos de alimentos compostos para animais.

Portaria n.º 101-G/77:

Fixa em 20 % a margem máxima de comercialização do retalhista no preço do fiambre a granel ou enlatado.

Portaria n.º 101-H/77:

Sujeita ao regime de preços máximos e estabelece as margens de comercialização do armazenista e do retalhista na venda de salsichas tipo *Frankfort*.

Portaria n.º 101-I/77:

Mantém o regime de preços máximos na venda de margarinas, óleos directamente comestíveis e sabões de vários tipos.

Portaria n.º 101-J/77:

Fixa as margens de comercialização das conservas de peixe em 10 % para o armazenista e 15 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-L/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de farinha de trigo para usos culinários e de farinhas compostas.

Portaria n.º 101-M/77:

Estabelece os preços máximos de venda na fábrica e ao público das massas alimentícias contidas em embalagens de papel.

Portaria n.º 101-N/77:

Fixa as margens de comercialização da marmelada para venda avulso em 10 % para o armazenista e em 20 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-O/77:

Manda que os preços dos leporídeos deixem de estar sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.

Portaria n.º 101-P/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de bolachas do tipo Maria, torrada e água e sal.
::Llmefoé,v

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 80/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê: «Findas as comunicações, ...», deve ler-se: «Findas as comemorações, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO**Portaria n.º 171/77**

de 29 de Março

A criação da Secretaria de Estado da População e Emprego significou que o seu pessoal perde o direito a utilizar o cartão de identidade privativo do Ministério do Trabalho, que era utilizado pelos funcionários das Secretarias de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da População e Emprego:

1. Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego e dos funcionários da Secretaria de Estado da População e Emprego e organismos nela integrados.

2. Os referidos cartões serão de cor branca, contendo no canto superior direito a fotografia do respectivo titular.

3. Os cartões destinados aos membros do Gabinete e aos directores-gerais ou equiparados terá aposta em letras maiúsculas a menção «livre trânsito».

4. Os cartões serão autenticados com a assinatura do Secretário de Estado da População e Emprego, aposta sobre um selo branco que apanhe, pelo menos, o canto superior esquerdo da fotografia.

5. Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de exercer.

Secretaria de Estado da População e Emprego, 21 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO _____ Nome _____ _____ Categoria _____ _____ de _____ de _____ 0 _____	Foto
--	------

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Cartão de Identidade N.º _____

Assinatura do Portador,

(Portaria n.º _____ de _____ de _____)

Dimensões: 105 mm×75 mm.

Observações. — Nas duas primeiras linhas do cartão (frente) apor-se-ão as indicações, respectivamente, do departamento governamental e do serviço.

O Secretário de Estado da População e Emprego,
Manuel Alfredo Tito de Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 172/77

de 29 de Março

A Reserva Natural do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, apresenta uma enorme importância, não só como ecossistema de grande potencial biológico que cumpre preservar, mas também como zona de protecção às aves migratórias que aqui invernam. A sua instalação corresponde aos propósitos exarados na legislação até hoje publicada nesta matéria e responde aos compromissos que Portugal assumiu ao assinar, em Ramsar, a Convenção Internacional para as Zonas Húmidas.

Assim, torna-se necessário proceder a um cuidadoso estudo de um projecto de ordenamento e respectivo

regulamento, para o que deverá ser criado um grupo de trabalho interdisciplinar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

1.º É constituído um grupo de trabalho, para estudar o ordenamento e regulamento para a Reserva Natural do Estuário do Tejo, por técnicos a designar pelas seguintes entidades:

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico;
 Comissão Nacional do Ambiente;
 Serviço de Estudos do Ambiente;
 Faculdade de Ciências de Lisboa;
 Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;
 Instituto Hidrográfico;
 Serviço de Inspeção da Caça e Pesca.

2.º O grupo de trabalho é coordenado pelo representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

Secretaria de Estado do Ambiente, 9 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 173/77

de 29 de Março

Considerando que, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 891, de 26 de Agosto de 1964, vem sendo atribuído ao tesoureiro do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública um abono para falhas.

Parece justo que ao tesoureiro do conselho administrativo do Cofre da Previdência da mesma corporação, criado pelo artigo 62.º do estatuto aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, seja também atribuído um abono para falhas de quantitativo igual ao que vem percebendo o referido tesoureiro, tendo em conta que este Cofre de Previdência centraliza toda a actividade da previdência da Polícia de Segurança Pública.

Nestes termos:

Ao abrigo dos artigos 4.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — É aditado ao artigo 63.º da Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, um § 3.º com a seguinte redacção:

Ao tesoureiro do conselho administrativo do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública é atribuído um abono para falhas no montante mensal de 300\$, sujeito a qualquer reajustamento que legalmente venha a ser publicado.

2 — O abono a que se refere o número anterior é devido desde 1 de Janeiro de 1977.

Ministério da Administração Interna, 15 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás.*